

AUTÓGRAFO N.º 014/2013

PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, ao Sr. Silvio Sabino, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI.RG. nº27.997.690-2-SSP/SP e CPF/MF sob nº251.055.888-94, residente e domiciliado na Rua Sebastião André da Fonseca, nº 301, neste Município de Fernão, área localizada no Distrito Industrial deste Município, objetivando que referido empresário implante empresa cuja atividade econômica principal é a fabricação de móveis com predominância de madeira, cuja característica do imóvel é a seguinte:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Trata-se de um imóvel desprovido de benfeitorias, constituído por parte do lote 06, quadra 04, localizado na Rua A do Distrito Industrial, perfazendo uma área de 2.154,30 metros quadrados, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: “Inicia-se no marco 133A; daí segue com rumo de 00º00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 133; daí segue com rumo 89º18’45”SE, confrontando com o prolongamento da Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, percorrendo uma distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 132; daí segue com rumo de 00º00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Adélcio Aparecido Martins, percorrendo uma distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 132A; daí deflete a direita , confrontando com parte do lote 06(Área B) e segue numa distância de 71,81 metros , até encontrar o marco 133A, ponto de partida da presente descrição.

Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – Estado de São Paulo, sob nº 21.433.

Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva ocorrerá, somente se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 06 (seis) meses constituir juridicamente a empresa, assim como dar início às construções de prédio em alvenaria ou barracão aberto apto a abrigar todo aparato que possibilita funcionamento da empresa, assim como promover as ligações de água, esgoto e energia elétrica.
- b) No prazo de 12 (doze) meses, pôr a empresa em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que as atividades inerentes permanecem na área objeto da doação.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa, pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Art. 4º - O empresário donatário fica obrigado a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de abril de 2013.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Gêronimo Rodrigues dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo